

PROJETO DE LEI Nº DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)

“Institui o programa de alfabetização de adultos, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Institui o programa de alfabetização de jovens e adultos, com a finalidade de inserir no mundo letrado as pessoas maiores de 14 anos, analfabetos e semi-alfabetizados, da comunidade em geral, que não tiveram a oportunidade de cursar o ensino regular, na época apropriada.

§ 1º - O programa de que trata o “caput” deste artigo será realizada em parceria com os estados, municípios e organizações não governamentais;

§ 2º O Programa de Alfabetização de Adultos poderá, também, ser realizado mediante convênios com Organizações Não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações, que realizem atividades relacionadas à educação.

Artigo 2º - A coordenação e gestão do Programa serão realizadas por Grupo Especial, composto por representantes das diretorias de ensino, das secretárias estaduais e municipais e das entidades, conforme cada caso.

Artigo 3º - As escolas públicas cederão espaços para a instalação das salas de aula.



70C9F9EE59

Artigo 4º - O Programa de alfabetização de adultos será flexível, devendo ser adaptado conforme a realidade de cada comunidade e da estrutura disposta para este fim.

Artigo 5º - Caberá aos supervisores de ensino a avaliação dos resultados do programa de alfabetização de jovens e adultos de que trata esta lei.

Artigo 6º - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesa decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da União – OGU.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor após sua regulamentação.

Artigo 1o.JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar aos educandos a iniciação ao ensino básico: ler, escrever e efetuar operações matemáticas, visando a sua maior participação na sociedade, despertar a consciência dos direitos e deveres, bem como sua responsabilidade diante da comunidade, suscitar o sentimento da dignidade e dos valores essenciais da vida humana, assim como a capacidade de avaliar criticamente os acontecimentos, ou até mesmo interferir neles e auxiliar os educandos a superar o desafio cada vez maior do uso das novas tecnologias.

O Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos tem a finalidade de atender a um público que não pode ou não consegue se matricular nas escolas regulares, por se sentirem envergonhados e/ou



70C9F9EE59

incapazes de freqüentar as referidas escolas, ou por não disporem de escolas em locais de fácil acesso.

Segundo dados do IBGE, o número jovens e adultos analfabetos é bastante significativo, o que demonstra a necessidade da mobilização dos recursos e esforços do Estado e da sociedade para, se não erradicar, pelo menos minimizar essa situação que, ao mesmo tempo em que é assustadora, envergonha a nossa sociedade.

O nosso objetivo final é que os alunos concluam o curso capacitados, não apenas aptos a assinar seu nome e conhecendo algumas palavras de compleição simples. O objetivo principal é torná-los cidadãos capazes de ler e interpretar as matérias escritas que se apresentam nos veículos de comunicação, para que dessa forma possam se desenvolver.

Acreditamos que a alfabetização é indispensável para que o País possa crescer, reduzindo ao mesmo tempo os desequilíbrios internos da nação e as desigualdades entre os indivíduos.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER

PL/RJ



70C9F9EE59